

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

Termo de Adesão nº /2016

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA, E A (EMPRESA)**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada no Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP: 40.020-010, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. ANTÔNIO JORGE PORTUGAL**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental de 01.01.2015, publicado no D.O.E. de 19.01.2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr(s), portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, representante dos artistas _____, selecionada através do Credenciamento Carnaval 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em **xxxxxx** de agosto de 2015, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação da **xxxx**, para realizar (descrição do serviço) no carnaval de Salvador em 2017, em horário(s) e circuito(s) definidos (através do poder público municipal ou estadual).

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela própria CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX mil reais) pela(s) apresentação(ões), conforme divulgado no chamamento público. Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, na forma e condições descritas nos §1º e §2º.

§1º Para todas as modalidades, o pagamento será em parcela única, após a realização da apresentação, verificando-se o efetivo cumprimento das obrigações inseridas nos critérios definidos pela Seleção Pública.

§2º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§4º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Não haverá reajustamento do preço do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seleção Pública, obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o projeto contemplado;
- b) executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- c) providenciar declaração do proponente, dos grupos de artistas e do representante das bandas das responsabilidades assumidas e da impossibilidade de substituição por outro profissional, no(s) horário(s) e circuito(s) selecionado(s);
- d) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- e) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao equipamento no qual o projeto será realizado, inclusive por seus empregados;
- g) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- i) observar e respeitar toda a normatização municipal inerente a organização do Carnaval de 2017;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- m) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
- o) responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- p) responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução do projeto, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, e (autorização de desfile do Conselho Municipal do Carnaval- quando na modalidade “microtrio” e “nanotrio”), incluindo ECAD;
- q) cumprir rigorosamente os horários constantes do que foi traçado pelo Conselho Municipal do Carnaval, no Município de Salvador, ou pela SECULT/CCPI;
- r) apresentar-se no dia registrado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- s) apresentar-se com identificação do projeto visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros projetos;
- t) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado da Bahia/ Secretaria de Cultura e do Centro de Culturas Populares e Identitárias, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca oficial do Estado/Secretaria de Cultura e do Centro de Culturas Populares e Identitárias nos trios, palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos do Estado da Bahia.
- u) Autorizar a contratante a utilizar, a título gratuito e em caráter não exclusivo, o material audiovisual e/ou fotográfico produzido durante o Carnaval 2017 do(a)s artista(s) integrantes da entidade mencionada.
- v) Autorizar a Contratante a transmitir via web, TV e/ou rádio a apresentação ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

O CONTRATANTE indica o servidor público estadual, o Sr. xxxxxxxxx, para a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA e responsável pela elaboração do parecer conclusivo sobre a adimplência ou não da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. Nas hipóteses de descumprimento das condições desse contrato, a análise da inexecução será procedida por Comissão Especial designada pelo Secretário de Cultura, na forma do art. 187, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§º2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será imposta ao contratado faltoso que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato se sujeita, no que couber, ao disposto nos arts. 247 e 248 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente da CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de dezembro de 2016.

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA

Testemunhas:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

PROJETO CARNAVAL 2017

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro para os devidos fins que a minuta de contrato ora enviada para assinatura encontra-se em conformidade com a que instrui o procedimento de seleção, tendo sido acrescido tão somente os dados da entidade selecionada e o valor do contrato.

ANTONIO JORGE PORTUGAL
Secretário de Cultura